



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ – PI.
CGC 01.668.773/0001-03
Rua João José de Sousa, S/Nº - Fone: (89) 99454-1305
64.590-000 – Caridade do Piauí – PI.
camaracaridade@hotmail.com

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 261 /2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caridade do Piauí-PI.

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa, o anexo Projeto de Lei que “dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia às sextas-feiras, sábados, domingos e em dia de feriados, no âmbito do Município de Caridade do Piauí – PI”.

A finalidade do presente projeto de lei é garantir que os consumidores do Município não sejam surpreendidos com cortes por falta de pagamento em feriados ou sextas-feiras, o que acaba por obrigar muitas vezes o consumidor a se manter sem luz e/ou água durante todo o final de semana.

É sabido que o corte no fornecimento de energia elétrica e/ou água ante o inadimplemento das faturas é lícito, contudo, o consumidor deve ser previamente notificado da inadimplência e o corte não deve ocorrer em feriados ou nas sextas-feiras, pois o prejuízo ao consumidor seria ainda maior ante a impossibilidade de religação imediata.

A responsabilidade das concessionárias prestadoras dos serviços públicos é objetiva, nos termos do §6º, do artigo 37, da CF/88, que estabelece a Teoria do Risco Administrativo, de acordo com a qual basta a simples comprovação do fato (conduta comissiva ou omissiva) e da relação de causalidade entre esse e o dano suportado, para que se configure a responsabilidade das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos.

Em razão do que se explanou, e como forma de garantir o direito dos consumidores do Município de Caridade do Piauí-PI, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente,



Francisco Manoel de Sousa Neto



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ – PI.
CGC 01.668.773/0001-03
Rua João José de Sousa, S/Nº - Fone: (89) 99454-1305
64.590-000 – Caridade do Piauí – PI.
camaracaridade@hotmail.com

LEI Nº 261, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia às sextas-feiras, sábados, domingos e em dia de feriados, no âmbito do Município de Caridade do Piauí - PI.

Francisco Manoel de Sousa Neto, Vereador nesta casa Legislativa, no uso da suas atribuições legais, na forma do disposto do art.13, do inciso XVII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos aplicados a matéria.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Caridade do Piauí, deliberou, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal Sancionou a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica proibido o corte de fornecimento de água e energia às sextas-feiras, sábados, domingos e dias de feriados, no âmbito do Município de Caridade do Piauí - PI.

Art. 2º - As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput, do art.1º desta Lei, ficarão sujeitas às multas e outras sanções legais.

Parágrafo § 1º - O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI, na regulamentação desta Lei.

Parágrafo § 2º - O montante oriundo das multas ou sanções deverão ser aplicadas em outras obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água, salvo quando restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, fazer a fiscalização das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - Fica proibida a cobrança de taxas para a religação de energia elétrica e de água, quando a interrupção se verificar nas datas previstas no art. 1º, desta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ – PI.

CGC 01.668.773/0001 - 03

Rua João José de Sousa, S/Nº - Fone: (89) 99454-1305

64.590-000 – Caridade do Piauí – PI.

camaracaridade@hotmail.com

Art. 5º - O corte de fornecimento de energia elétrica e de água só será permitido com a presença do consumidor ou responsável legal, bem como, mediante notificação por escrito comunicando o corte.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA

Câmara Municipal de Caridade do Piauí (PI), em 18 de fevereiro de 2020.

Francisco Manoel de Sousa Neto
FRANCISCO MANOEL DE SOUSA NETO
VEREADOR